



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

PARECER Nº 031/2019-AJUR/SEMED
PROCESSO Nº 4264/2018-SEMED

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA GERAL, EM CARATER ESSENCIAL E EMERGENCIAL, DO MOTOR YAMAHA 115 N.º F115BET L-1015702 DA LANCHAS ESCOLAR PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA À SERVIÇO DA SEMED. PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DO INTERESSE PÚBLICO COM BASE E FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93.

Senhora Secretária,

O presente parecer decorre de solicitação escrita proveniente do Diretor da EMEF DOMICIANO DE FÁRIAS-ILHA desta secretaria, por meio do Ofício nº. 051/2018, datado de 12 de dezembro de 2018, solicitando **AUTORIZAÇÃO** para a aquisição de peças, assim como a realização de serviços de manutenção e mão de obra, **EM CARATER ESSENCIAL E EMERGENCIAL, do motor do barco escolar que realiza DIARIAMENTE o transporte de alunos da zona rural, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, pertencente a Prefeitura Municipal de Ananindeua, à serviço da SEMED.**

Sob a ótica da Lei Federal 8.666/93, a Administração tem por obrigação promover os procedimentos para suprir as necessidades obrigatórias e eventuais que a embarcação (transporte escolar fluvial) precisa para não haja a ruptura repentina e perigosa do traslado gratuito dos alunos residentes nas ilhas do Município de Ananindeua para a EMEF DOMICIANO DE FARIAS, oferecidos pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Na solicitação inicial, exarada pelo gestor da EMEF DOMICIANO DE FARIAS, Sr. Aureliano da Costa Junior, aduz quanto a necessidade de aquisição de peças (tensionador conjunto; engrenagem motriz; engrenagem motriz 2; estator conjunto) e serviço de mão de obra do motor de popa YAMAHA 115 nº F115BET L-1015702 da embarcação escolar, necessitando que o mesmo seja substituído com urgência, para não ocasionar prejuízos aos alunos que moram no entorno das ilhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

Nesse sentido, solicita a autorização para abertura de procedimento administrativo objetivando a compra/aquisição das peças acima elencadas, assim como o serviço de mão de obra do motor da embarcação em questão, visando a não interrupção definitiva do transporte dos alunos, visto que estes, não podem em hipótese alguma sofrer qualquer tipo de cerceamento quanto ao acesso às aulas.

O Sr. Antônio Roberto de Souza, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro solicitou ao setor responsável, Dotação Orçamentária para a realização dos serviços, sendo confirmado o recurso disponível para a contratação, as folhas retro. O objetivo da opinião forense a seguir deduzida é analisar a situação relatada, bem como, buscar o embasamento jurídico e legal, expor conclusão conveniente ao caso.

É o que temos a relatar. Passemos a Análise.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA ESSENCIALIDADE E DA EMERGENCIA NA AQUISIÇÃO DA PEÇAS E MAO DE OBRA DO MOTOR DE POPA DO BARCO

Com relação ao fornecimento de transporte escolar gratuito para crianças e adolescentes que necessitam desse serviço para freqüentarem a escola, não há qualquer óbice legal para sua concessão.

Então, quando o princípio constitucional do art. 37 impõe que a Administração Pública forneça serviços eficientes, está especificando sua qualidade. Ou, em outros termos, o tão falado conceito de qualidade, do ponto de vista dos serviços públicos, está marcado pelo parâmetro constitucional da eficiência.

E essa eficiência tem, conforme vimos, ontologicamente a função de determinar que os serviços públicos, sejam gratuitos ou não, ofereçam o "maior número possível de efeitos positivos" para a população beneficiada.

Isso significa que não basta haver adequação, nem estar à disposição das pessoas. O serviço de transporte escolar, seja ele qual for, tem de ser realmente eficiente ao cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

sua finalidade, que é o transporte de alunos (crianças e adolescentes) de suas residências à escola, com presteza e segurança.

Nossa Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a **educação** elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Tratam-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Importante observar que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar.

Trata-se, portanto, de preceito primordial, que jamais pode ser esquecido quando se estiver tratando de transporte escolar prestado pelo Município - a educação é dever do Estado, do Município, e, também, da família, conforme o art. CF. Art. 205. É a chamada co-responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

Conforme se depreende da leitura dos itens acima destacados, verifica-se no processo todos os documentos necessários fornecidos pela referida empresa para que se estabeleça a devida contratação com a Administração Pública.

Sopesando o objeto da solicitação emitida pelo Gestor da EMEF DOMICIANO DE FARIAS, Porf. Aureliano da Costa Junior e considerando ainda que a substituição das peças precisam ser considerando o relatório emitido pela Defesa Civil e considerando ainda que a cobertura destas casas precisam ser trocadas imediatamente, haja vista que, o veículo fluvial realiza diariamente o transporte de crianças, está nitidamente caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Nesse sentido O TCU, em decisão, afirmou que “**A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações” (AC-1138-15/11-P, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR).**

Sendo assim, a “imediata” aquisição das peças, assim como a inserção de mão de obra **DO MOTOR YAMAHA 115 N.º F115BET L-1015702DA LANCHAS ESCOLAR** pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA À SERVIÇO DA SEMED**, caracteriza-se de extrema necessidade, tendo como principal justificativa, a preservação da integridade física, moral e psicológica, assim como a segurança de todos que se beneficiam (direta ou indiretamente) do serviço de transporte escolar fluvial, oferecido pela Prefeitura de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de educação-SEMED.

DA CONCLUSÃO

Assim, e com fulcro nos dispositivos acima elencados, esta Assessoria Jurídica entende que existe a possibilidade de realizar a referida compra/aquisição das peças (tensionador conjunto; engrenagem motriz; engrenagem motriz 2; estator conjunto), assim como do serviço de mão de obra do motor de popa YAMAHA 115 nº F115BET L-1015702, em **CARATER ESSENCIAL E EMERGENCIAL, do motor do barco escolar que realiza DIARIAMENTE o transporte de alunos da zona rural, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, pertencente a Prefeitura Municipal de Ananindeua, à serviço da SEMED**, com base no mapa apresentado, sendo norteado pelos princípios administrativos mencionados ao longo deste, observando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

CARÁTER ESSENCIAL DO SERVIÇO de transporte escolar hidroviário aos alunos ribeirinhos, residentes na Ilhas que integram o Município de Ananindeua/PA, para que possam frequentar as aulas na **EMEF DOMICIANO DE FARIAS**, visto que a Secretaria Municipal de Ensino não pode deixar de amparar seus alunos por embargos administrativos/jurídicos.

Respeitosamente, submeto a apreciação superior.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 08 de fevereiro de 2019.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Assessoria Jurídica- SEMED
OAB/PA 17546